



## **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS**

### **PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 040/2014**

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital oferecida pela empresa MC SERVIÇOS LTDA.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa **MC SERVIÇOS LTDA** apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos, bem como de motoristas, sob demanda (diária/mensal) para atender às necessidades pontuais do SEBRAE/TO, conforme especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital 040/2014.

#### **I – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, BEM COMO DE MOTORISTA.**

Resposta: Em conformidade com a impugnação ora apresentada pelo licitante quanto à questão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, BEM COMO DE MOTORISTA**”, nos subitens 2.1 do edital do pregão 040/2014, a Comissão de Licitação decide por não acolher a impugnação ofertada pelos fundamentos a seguir expostos.

A princípio o SEBRAE tem o Regulamento de Licitações e Contratos próprio, Resolução CDN 213/2011 que em seu Artigo 12, estabelece que para a habilitação nas licitações, **poderá** ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecer no instrumento convocatório a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica ou ainda qualificação econômica.

Conforme se depreende da justificativa no Termo de Referência, a visão do SEBRAE é garantir a perfeita operacionalização dos sistemas, e no caso em tela, busca atender as necessidades pontuais e emergenciais do SEBRAE/TO, como por exemplo,



atendimento em grandes eventos e transporte de autoridades, assumindo contornos de um serviço subsidiário ao de terceirização da frota, oferecendo maior flexibilidade e a possibilidade de locação de veículo para curtos intervalos de tempo.

O SEBRAE, atualmente, no seu quadro de pessoal, não dispõe de força de trabalho suficiente na categoria Motorista o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao Serviço de Transporte das Autoridades e servidores citados.

Considerando os perfis dos condutores de veículos no SEBRAE, e na necessidade em assegurar a continuidade e a melhoria na prestação do serviço, busca se contratar veículos **com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades**, em substituição aos servidores que exercem funções incompatíveis com o seu cargo e por motivo de insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Ademais, o item 5.1 do Termo de Referencia prevê a possibilidade da subcontratação parcial do objeto, conforme abaixo transrito:

### **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE/TO:**

O Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução 213/2011, em seu artigo 28, estabelece que poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Dessa forma, verifica-se que o SEBRAE em momento algum restringe a competitividade do procedimento licitatório, pelo contrario, possibilita que mais



empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos Princípios da Legalidade, eficiência e Isonomia entre as licitantes.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Sendo assim, essa Comissão decide **não acolher a impugnação** ao Pregão Presencial nº 040/2014, conforme exposto acima, esta em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução 213/2011, vez que estão presentes os requisitos necessários a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 23 de julho de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odeane Milhomem de Aquino".

**ODEANE MILHOMEM DE AQUINO**  
Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação  
SEBRAE/TO